



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.563/2020 – RECURSO AO PROCESSO Nº 8.429/2019 – CP
02/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ABRANGENDO TODO O CONJUNTO DE ATIVIDADES, INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, BEM COMO OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Trata-se o presente, de recurso administrativo interposto tempestivamente, via Protocolo pela Empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, devidamente qualificada Concorrência Pública nº 02/2020 – Processo nº 8.429/2019, face a documentação apresentada pela licitante **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA** bem como, as contrarrazões por esta apresentadas.

I. DAS PRELIMINARES

1. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, tanto pelo Recurso apresentado quanto pelas contrarrazões.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

2. A licitante, inconformada com a decisão aduz que a licitante **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA** devia ter sido inabilitada, pelos motivos a seguir expostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

3. A recorrente alega que a recorrida não apresenta o DRA, DMPL, DFC, em atendimento ao item 7.1.3.1 do edital.
4. Alega ainda que a recorrida não apresentou atestados técnicos hábeis a demonstrar a sua qualificação técnica, nos termos do item 7.1.4.1 e 7.1.4.2.
5. Ademais, a recorrente afirma que os atestados apresentados não atendem a unidade de medida exigida no Edital para os serviços de limpeza e desinfecção de logradouros públicos, manual, já que são exigidos a comprovação de 220 horas por mês no período de 12 meses e os aqui apresentados retratam os quantitativos em toneladas e quilometragem.
6. Afirma que a recorrida apresentou atestados em desconformidade com a Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, já que não foram atestados por profissional da área abrangida pelo sistema CONFEA-CREA, conforme exigido no artigo 58 da referida resolução.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

7. Requer a recorrente:
 - a) Seja recebido o presente recurso com o fim de manter inabilitada a licitante EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, com base nas fundamentações expostas.

IV. DAS ALEGAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES

8. A recorrida pontua que diferentemente do que alega a recorrente, a apresentação individualizada dos citados documentos não encontra guarida nem no Edital Convocatório e nem na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

9. Alega ainda, que todos os dados descritos pela recorrente são enviados ao órgão competente, o que compila as informações e auxilia na elaboração do Balanço Patrimonial substanciado.

10. Afirma também, que a demonstração do item em unidade de medida diferente daquela indicada pelo Edital não invalida os atestados.

11. Referente aos apontamentos quanto aos atestados não serem assinados por profissional da área abrangida pelo sistema Confea/Crea, a recorrida alega que todos foram homologados pelo CREA.

V. DA ANÁLISE DO RECURSO E CONSTRARRAZÕES

12. Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da legalidade, da razoabilidade, celeridade e eficiência.

13. Com base na documentação contida no processo e, com fulcro na legislação pertinente, passa-se à análise dos tópicos recursais apresentados.

14. O ITEM 7.1.3.1 DO EDITAL PREVÊ:

3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedadas sua substituição por balancetes e ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

15. A COMUL faz análises objetivas de critérios previstos em edital, portando, entendemos que a licitante recorrida atendeu ao item 7.1.3.1 do edital.

16. O Edital exige que as licitantes ou consórcio apresentem demonstrações contábeis do último exercício social, sem especificidades sobre os tipos de demonstrações ou notas explicativas, o que foi apresentado pela recorrida nas páginas 961 a 964 do presente certame.

17. Sendo assim, os documentos para qualificação econômico-financeira apresentados pela recorrida, são compatíveis com o requerido em Edital.

18. **O ITEM 7.1.4.2 (A) DO EDITAL PREVÊ:**

1. *Para fins de determinação de quantidades, considera-se compatível à execução de serviços equivalentes a no mínimo 50% dos quantitativos previstos abaixo para 12 (doze) meses de contratação:*

QUADRO "A" PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVOS PREVISTOS PARA 12 MSES DE CONTRATAÇÃO
<i>Item 1 – Coleta manual e mecanizada com higienização de container e transporte</i>	<i>2.400 Toneladas/mês x 12 meses = 28.800 Toneladas</i>
<i>Item 2 – Destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e industriais de características domiciliares, com utilização de caminhões coletores compactadores de lixo.</i>	<i>2.400 Toneladas/mês x 12 meses = 28.800 Toneladas</i>
<i>Item 3 – Varrição de vias e logradouros públicos, manual.</i>	<i>1.300 Km/mês x 12 meses = 15.600 Km</i>
<i>Item 4 – Limpeza e desinfecção de logradouros públicos.</i>	<i>220 hrs/mês x 12 meses = 2.640 hrs</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

19. Assiste razão a recorrente quando afirma que a recorrida apresentou atestados de capacidade técnica toneladas e quilometragem e não 220 horas por um período de 12 meses, conforme descrito no edital, no entanto, não há que se falar em desconsideração dos atestados, quando se pode através de cálculos e conversões chegar a um quantitativo muito maior do que o exigido em edital, já que o contrato em questão era de 05 anos.

20. Referente a afirmação de que os atestados não atendem a Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, novamente devo lembrar que a análise da COMUL é realizada de forma objetiva, ou seja, os atestados estão reconhecidos e registrados pela entidade profissional competente, conforme já mencionado pela própria recorrida e conforme especifica o item 7.1.4.1 do Edital.

21. Desta forma, podemos entender que a recorrida atende a qualificação técnica exigida em edital, considerando o atendimento de todos os itens.

22. Por fim, vale aqui ressaltar que o próprio TCU – Tribunal de Contas da União posiciona-se contra o excesso de formalismo, no sentido de que as exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

VI. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, infere-se que os argumentos apresentados pela recorrente em sua peça recursal não mostram-se suficientes para comprovar a manter a recorrida inabilitada.

VII. DECISÃO

24. Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa LITUCERA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por conta disso, em respeito ao artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

Várzea Paulista, 01 de julho de 2020.

Diana Zanchin

Presidente da Comissão de Licitações

Marcela Maciel Vilares

Membro

Luana Priscila Martins

Membro

Dayse de Gaspari Pereira

Membro

Luis Fernando Pacheco da Costa

Membro

Iris Midori Nozaki

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.563/2019.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO – CP 02/2020 - PROCESSO Nº 8.429/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ABRANGENDO TODO O CONJUNTO DE ATIVIDADES, INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, BEM COMO OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

ASSUNTO: **RECURSO**

RECORRENTE: **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**

VISTOS.

DECIDO.

Diante do quanto proferido pela Comissão de Licitações, **MANTENHO**, por seus próprios fundamentos, o **IMPROVIMENTO**, do recurso interposto pela recorrente **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, contra a habilitação da licitante **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**.
Publique-se.

Várzea Paulista, 02 de julho de 2020.



Juvenal Rossi

Prefeito de Várzea Paulista